



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

LEI MUNICIPAL 1691 DE 23/10/2008

“ CRIA O PROJTO CONSERVADOR DAS AGUAS ;
AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS
PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROIVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Illicínea, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o prefeito Municipal sancionou a seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Projeto de Conservação das Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade quantidade das águas no município de Illicínea.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único – O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º – As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º - O Projeto será implantado pro sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pelo Departamento de Meio Ambiente e Turismo (DEMAT) e o valor de referência (VR), será de 100 unidades fiscais (UFIR) por hectare (há) por ano.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio ambiente – CODEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo DEMAT para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 6º -Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das águas.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - O poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Illicinea, 23 de outubro de 2008.



Silvio Ribeiro de Lima
Prefeito Municipal